

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 738.

(Autoriza débito em atraso).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes Decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento ao I.N.P.S. referente a quota de Previdência, de débito anterior ao Decreto Lei n°. 1.505 de 23/12/76, art. 2°.

Art. 2°. - O débito referente ao artigo anterior no valor de Cr\$ 2.552,24 (dois mil quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros e vinte e quatro centavos) será contabilizado em despesas (extraordinária) digo extraorçamentária.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 13 de setembro de 1978.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais
Secretária